

A tecnologia a instalar, a mais avançada no mercado, permitirá níveis de produtividade e eficiência elevados.

O investimento em causa supera os 38 milhões de euros, prevendo-se a criação de 85 postos de trabalho, bem como o alcance de um valor de vendas acumulado de cerca de 398,7 milhões de euros e um valor acrescentado acumulado de cerca de 60,3 milhões de euros no final de 2015, ano do termo da vigência do contrato.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a INVERAMA, S. A., e a POLI-PROPIGAL — Fabricação de Polipropileno, Unipessoal, L.ª, que tem por objecto a criação de uma unidade industrial desta última sociedade localizada em Arcos de Valdevez.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, pelas Leis n.ºs 85/2001, de 4 de Agosto, 109-B/2001, de 27 de Dezembro, 32-B/2002, de 30 de Dezembro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sendo, em sede de IRC, atribuída pelo Conselho de Ministros a majoração de relevância excepcional do projecto para a economia nacional.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2007

A EFAPEL — Empresa Fabril de Produtos Eléctricos, S. A., pretende, com o presente investimento, incrementar a sua capacidade ao nível das duas unidades produtivas da empresa, recorrendo à utilização dos mais evoluídos equipamentos e sistemas de controlo e aos mais sofisticados meios tecnológicos disponíveis para o sector, de modo a assegurar elevadas eficiências, baixos custos de produção e altos níveis de qualidade dos produtos a fabricar.

A empresa possui duas unidades produtivas, localizadas no município da Lousã, a fabricar material eléctrico de baixa tensão, produtos comercializados sob a marca *EFAPEL* e certificados em Portugal, França e Alemanha.

Trata-se de um projecto que envolve um investimento da ordem dos 6,5 milhões de euros e a criação de 20 pos-

tos de trabalho directos. Com a implementação do projecto em causa, a empresa prevê alcançar, a partir de 2008 e até ao final do contrato, que ocorre em Dezembro de 2013, o valor mínimo anual do valor acrescentado bruto (VAB) de € 8 502 036 e o valor anual mínimo de exportações de € 6 328 838.

Deste modo, considera-se que este projecto reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento e à concessão de incentivos financeiros e de benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, I. P. (IAPMEI), e a EFAPEL — Empresa Fabril de Produtos Eléctricos, S. A., para a realização de um projecto de incremento da produção de material eléctrico de baixa tensão de elevada qualidade, assegurando o desenvolvimento do processo de fabrico e das novas séries de produtos a fabricar.

2 — Conceder os benefícios fiscais que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pelas Leis n.ºs 85/2001, de 4 de Agosto, 109-B/2001, de 27 de Dezembro, 32-B/2002, de 30 de Dezembro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2007

A Fibope Portuguesa — Filmes Biorientados, S. A., sita no concelho de Barcelos, é uma empresa industrial vocacionada para a produção de películas para a embalagem flexível, integrada no grupo canadiano Intertape Polymer, Inc.

A Fibope Portuguesa decidiu realizar um projecto de investimento que visa a ampliação das instalações e infra-estruturas da sua unidade fabril para reforço da sua capacidade e eficiência produtiva e operacional, bem como da qualidade, segurança e gestão ambiental.

Este projecto assenta numa aposta clara na flexibilidade do serviço e na competitividade dos produtos, potenciados pela excelente capacidade endógena de inovação e desenvolvimento, tendo como objectivo primeiro reforçar o posicionamento da empresa à escala europeia.

O investimento em causa ascende a um montante total de cerca de 7,8 milhões de euros, prevendo-se a criação de 18 postos de trabalho e a manutenção dos actuais 49 bem como o alcance de um volume de vendas acumulado de cerca de 166,7 milhões de euros e de

um valor acrescentado acumulado de 41,9 milhões de euros em 2014, ano do termo da vigência do contrato.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a Intertape Polymer Group, Inc., e a Fibope Portuguesa, S. A., que tem por objecto a expansão e modernização da unidade industrial desta última sociedade localizada no concelho de Barcelos.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede de IRC que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pelas Leis n.ºs 85/2001, de 4 de Agosto, 109-B/2001, de 27 de Dezembro, 32-B/2002, de 30 de Dezembro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2007

A Amorim & Irmãos, S. A., localizada em Santa Maria da Feira, constituiu-se em 1922, principalmente para produzir rolhas de cortiça, sobretudo, para o mercado vinícola.

Actualmente é uma empresa com uma significativa contribuição para a produção de bens internacionalmente transaccionáveis, colocando cerca de 60% das suas vendas na Europa e cerca de 20% na América. A empresa tem duas unidades, em Coruche e Ponte de Sor, que se dedicam à preparação e selecção de cortiça.

A Amorim & Irmãos, S. A., decidiu realizar um projecto de investimento destinado à expansão e modernização da sua unidade fabril em Santa Maria da Feira, envolvendo o aumento da capacidade de produção, a modernização dos equipamentos e diversas melhorias ao nível do processo produtivo.

O projecto permitirá à Amorim & Irmãos, S. A., aumentar a oferta de novos produtos, conquistar a liderança nas rolhas técnicas, assim como potenciar um aumento substancial da sua capacidade produtiva e das exportações.

O investimento em causa supera os 17,7 milhões de euros, prevendo-se a criação de 30 postos de trabalho e a manutenção dos actuais 1293, bem como o alcance de um valor de vendas acumulado de cerca de

868 milhões de euros no final de 2008 e de cerca de 1630 milhões de euros no final de 2012, ano do termo da vigência do contrato de investimento a celebrar.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a Corticeira Amorim, SGPS, S. A., a Amorim & Irmãos, SGPS, S. A., e a Amorim & Irmãos, S. A., que tem por objecto a expansão e modernização da unidade industrial desta última sociedade localizada em Santa Maria da Feira.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pelas Leis n.ºs 85/2001, de 4 de Agosto, 109-B/2001, de 27 de Dezembro, 32-B/2002, de 30 de Dezembro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2007

A Peugeot Citroën Automóveis de Portugal, S. A., criada em 1962 e localizada em Mangualde, alcançou, pela sua longevidade, elevado volume de emprego e forte dimensão económica, uma elevada importância a nível regional e nacional.

A empresa tem vindo a aumentar significativamente a sua capacidade produtiva que, em 2005, atingia cerca de 53 000 veículos e exporta a quase totalidade da sua produção numa área de bens internacionalmente transaccionáveis e de elevada mobilidade internacional.

A Peugeot Citroën decidiu realizar um projecto de investimento que, através da expansão da sua unidade fabril, do aumento da sua capacidade de produção, de melhorias ambientais e da inovação tecnológica, visa aumentar a cadeia de valor da sua produção e redimensionar a empresa de forma a permitir um melhor aproveitamento das oportunidades de produção e desenvolvimento que surgem no seio do grupo PSA e do mercado, em observância com elevados patamares de exigência ambiental.

Este projecto representa ainda o reconhecimento do interesse do Centro de Produção de Mangualde para o grupo PSA.

O investimento em causa ronda os 8,6 milhões de euros, prevendo-se a criação de 80 postos de trabalho,